



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Acrescenta inciso VII no art. 5º da Lei Complementar nº 037, de 17 de abril de 2006, que Estabelece a instituição de condomínio horizontal de lotes para fins residenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII no art. 5º da Lei Complementar nº 037, de 17 de abril de 2006, que Estabelece a instituição de condomínio horizontal de lotes para fins residenciais, com a seguinte redação:

VII – Na instituição de condomínios por unidades autônomas será observado o limite máximo de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) de área.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de agosto de 2008.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração